



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



**PARECER**

**Projeto de Lei Complementar nº 02, de 2025**

Acrece o inciso IV ao art. 31 da Lei Complementar n.º 52 de 23 de julho de 2019.

**1 - Do Relatório:**

Em respeito a determinação do art. 35, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Comissão de Finanças e Controle da Câmara Municipal de Indianópolis/MG, apresenta o presente parecer sobre a viabilidade financeira e orçamentária do projeto de Lei Complementar nº 02/2025 proveniente da Prefeitura Municipal de Indianópolis/MG, que acresce o inciso IV ao art. 31 da Lei Complementar n.º 52 de 23 de julho de 2019.

Considerando a justificativa apresentada pelo Executivo Municipal, a proposta cumpre a necessidade em acrescentar a possibilidade de redução da área mínima de lotes para empreendimentos enquadráveis no Programa Municipal de Habitação de Interesse Social “A CASA É MINHA” e em outros programas que venham a ser criados.

Temos que o parecer desta Comissão é o seguinte:

**2 – Da análise financeira e orçamentária:**

Realizado o apontamento acima indicado, verifica-se que a apresentação do Demonstrativo de Impacto Orçamentário Financeiro é dispensável, visto que não acarreta impacto financeiro ou qualquer custo para o Município.

O art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/2000 fala em estimativa de impacto onde houver aumento de despesa, conforme se verifica:



## CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que **acarrete aumento da despesa** será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que **o aumento tem adequação orçamentária e financeira** com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Diante do exposto, o referido projeto de Lei se encontra de acordo com o que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/2000.

### III – Da CONCLUSÃO/Decisão da Comissão:

Após análise, a Comissão de Finanças e Controle manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 02/2025, considerando que há compatibilidade com as normas orçamentárias e fiscais vigentes.

É o parecer, SMJ.

Sala das Reuniões, 31 de março de 2025.

José Ricardo Oliveira  
Relator/Membro

Mariôsan Rodrigues da Silva  
Presidente

Daniel Alves Miranda  
Vice-presidente